



Congresso Nacional

MPV 586

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012
--------------	--

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....."(NR)

"Art. 14.

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O regime do lucro presumido na Tributação pelo Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2012, às 11:28
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

[Assinatura]



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012
--------------	--

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Líquido (CSLL) constitui um mecanismo de tributação muito importante no Sistema Tributário Nacional, que convém tanto ao contribuinte quanto ao Fisco. Para o contribuinte, o regime simplifica o cumprimento das obrigações tributárias, reduzindo em muito o trabalho e os custos envolvidos na coleta e arquivamento de documento a que estão sujeitas as empresas enquadradas no regime do lucro real. Para o Fisco, o regime diminui consideravelmente o trabalho de aferição do imposto devido e a fiscalização do contribuinte.

O regime de lucro presumido aplica-se apenas a empresas que não são de grande porte.

Todavia, passado nove anos, elevação nos valores se impõem, para evitar que empresas sejam excluídas desse regime – mudando repentina e compulsoriamente de regime tributário para outro muito mais oneroso – ou não possam optar pelo mesmo, em decorrência de mera defasagem nos valores reais da tabela do Fisco, visando, por conseguinte, a assegurar a estabilidade no tempo do ônus tributário sobre o contribuinte.

Assinatura: